



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 062/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.437/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.437/2024, que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional suplementar, para reordenar recursos do ano anterior, incorporando no orçamento atual para permitir a aplicação do mesmo.

As alterações orçamentárias são necessárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em análise a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo permitir a aplicação de recursos na área da saúde, com a contratação de leitos clínicos-cirúrgicos para atendimento da nossa população, no elemento outros serviços terceiros pessoa jurídica.

Os recursos para cobertura, são do ano anterior, como forma de superávit financeiro, que necessita ser incorporado no orçamento vigente. portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em 13 de setembro de 2024.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a mesa tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar visando a aplicação de recursos do ano anterior, e que serão aplicados na saúde, elemento outros serviços terceiros pessoa jurídica, para a contratação de leitos cirúrgicos-clínicos visando a manutenção e ampliação dos serviços oferecidos.

A matéria segue as normas legais dispostas pela Lei 4.320/64 e LOA, e a cobertura vem de recursos proveniente de superavit financeiro, recursos não utilizados no ano anterior.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em 13 de setembro de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE INTERINO

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR INTERINO